CONTRATO Nº 041/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 029/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SAMMI ROCHA MAGALHAES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES- PI, estado do Piauí, sediada na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Flávio José Alves, CPF: 473.630.883-49 RG: 1241606 SSP-PI, residente e domiciliado em, Avelino Lopes, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SAMMI ROCHA MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.259/0001-59, estabelecida à R SETE DE SETEMBRO, Nº 476, CENTRO, AVELINO LOPES – PI, por sua representante legal o(a) senhor(a) SAMMI ROCHA MAGALHAES Portador(a) da Carteira de cnh nº 04497383926- SSP-PI, e do CPF: 032.401.213-60, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 08/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais de construções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE III AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (SEC. EDUCAÇÃO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0001	Acabamento c/ sanca p/ forro PVC c/ 6m	60	BAR	R$ 39,90	R$ 2.394,00
0002	Adaptador flange 20mm p/ caixa dágua	8	UND	R$ 8,80	R$ 70,40
0003	Adaptador flange 25mm p/ caixa dágua	8	UND	R$ 11,22	R$ 89,76
0004	Adaptador flange 32mm p/ caixa dágua	8	UND	R$ 17,25	R$ 138,00
0005	Adaptador flange 40mm p/ caixa dágua	8	UND	R$ 19,40	R$ 155,20
0006	Adaptador flange 50mm p/ caixa dágua	8	UND	R$ 23,72	R$ 189,76
0007	Adaptador flange 60mm p/ caixa dágua	8	UND	R$ 45,28	R$ 362,24
0008	Anel de vedação p/ vaso sanitário	8	UND	R$ 12,94	R$ 103,52

0009	Arame recozido n°18 comum	80	KG	R$ 21,56	R$ 1.724,80
0010	Arame recozido n°18 trançado	80	KG	R$ 23,72	R$ 1.897,60
0011	Arame galvanizado n°12	40	KG	R$ 28,03	R$ 1.121,20
0012	Arame farpado 500m	12	ROL	R$ 341,28	R$ 4.095,36
0013	Arame liso 1000m	8	ROL	R$ 695,20	R$ 5.561,60
0014	Argamassa comum 15kg AC-I	200	PCT	R$ 23,72	R$ 4.744,00
0015	Argamassa piso sobre piso 15kg AC-III	60	PCT	R$ 42,14	R$ 2.528,40
0016	Armação Rack monofásica	8	UND	R$ 19,40	R$ 155,20
0017	Armação Rack trifásica	4	UND	R$ 30,18	R$ 120,72
0018	Armário p/ banheiro c/ espelho	12	UND	R$ 74,38	R$ 892,56
0019	Assento sanitário simples	20	UND	R$ 42,04	R$ 840,80
0020	Basculante Vitrô 40x40cm	8	UND	R$ 74,38	R$ 595,04
0021	Basculante vitrô 40x60cm	8	UND	R$ 97,02	R$ 776,16
0022	Basculante vitrô 50x50CMT	8	UND	R$ 104,31	R$ 834,48
0023	Basculante vitrô 60x60cm	4	UND	R$ 118,80	R$ 475,20
0024	Basculante Vitrô 80x80cm	4	UND	R$ 163,35	R$ 653,40
0025	Basculante vitrô 1x1m	8	UND	R$ 206,91	R$ 1.655,28
0026	Bisnaga 50ml - cores diversas	160	UND	R$ 3,96	R$ 633,60
0027	Bóia p/ caixa dágua	10	UND	R$ 15,84	R$ 158,40
0028	Bomba submersa	4	UND	R$ 346,50	R$ 1.386,00
0029	Bomba periférica ½ HP	4	UND	R$ 246,50	R$ 986,00
0030	Bomba periférica 1 HP	4	UND	R$ 485,10	R$ 1.940,40
0031	Bomba p/ poço artesiano	2	UND	R$ 2.320,00	R$ 4.640,00
0032	Bota	12	PAR	R$ 63,70	R$ 764,40
0033	Broxa	40	UND	R$ 12,94	R$ 517,60
0034	Cabo multiplexado 10mm	200	MT	R$ 4,85	R$ 970,00
0035	Cabo multiplexado 16mm	100	MT	R$ 8,09	R$ 809,00
0036	Cadeado 20mm	12	UND	R$ 15,63	R$ 187,56
0037	Cadeado 25mm	12	UND	R$ 17,25	R$ 207,00
0038	Cadeado 30mm	12	UND	R$ 25,87	R$ 310,44
0039	Cadeado 35mm	12	UND	R$ 31,26	R$ 375,12
0040	Cadeado 40mm	12	UND	R$ 38,81	R$ 465,72
0041	Cadeado 45mm	12	UND	R$ 42,04	R$ 504,48
0042	Cadeado 50mm	12	UND	R$ 49,59	R$ 595,08
0043	Caixa 4 x 2 p/ tomada	60	UND	R$ 2,16	R$ 129,60
0044	Caixa de distribuição p/ disjuntor	4	UND	R$ 34,85	R$ 139,40
0045	Caixa de descarga acoplada	4	UND	R$ 227,70	R$ 910,80
0046	Caixa de descarga comum	4	UND	R$ 52,82	R$ 211,28
0047	Caixa de energia monofásica	4	UND	R$ 77,62	R$ 310,48
0048	Caixa de energia trifásica	2	UND	R$ 175,50	R$ 351,00

0049	Caixa dágua 500 litros polietileno	3	UND	R$ 306,90	R$ 920,70
0050	Caixa dágua 1000 litros polietileno	4	UND	R$ 506,66	R$ 2.026,64
0051	Caixa dágua 2000 litros polietileno	2	UND	R$ 1.351,50	R$ 2.703,00
0052	Caixa dágua 3000 litros polietileno	1	UND	R$ 2.241,00	R$ 2.241,00
0053	Caixa dágua 5000 litros polietileno	1	UND	R$ 3.999,00	R$ 3.999,00
0054	Caixa dágua 10000 litros polietileno	1	UND	R$ 5.970,80	R$ 5.970,80
0055	Cal	200	PCT	R$ 10,78	R$ 2.156,00
0056	Cano soldável 20mm	40	BAR	R$ 17,82	R$ 712,80
0057	Cano soldável 25mm	20	BAR	R$ 19,84	R$ 396,80
0058	Cano soldável 32mm	20	BAR	R$ 44,55	R$ 891,00
0059	Cano soldável 40mm	10	BAR	R$ 77,22	R$ 772,20
0060	Cano soldável 50mm	10	BAR	R$ 84,15	R$ 841,50
0061	Cano soldável 60mm	6	BAR	R$ 163,35	R$ 980,10
0062	Cano p/ esgoto 40mm	10	BAR	R$ 29,92	R$ 299,20
0063	Cano p/ esgoto 50mm	10	BAR	R$ 59,40	R$ 594,00
0064	Cano p/ esgoto 75mm	4	BAR	R$ 79,38	R$ 317,52
0065	Cano p/ esgoto 100mm	10	BAR	R$ 88,11	R$ 881,10
0066	Cano p/ esgoto 150mm	1	BAR	R$ 227,48	R$ 227,48
0067	Cano p/ esgoto 200mm	1	BAR	R$ 429,66	R$ 429,66
0068	Câmara p/ carro de mão	20	BAR	R$ 19,84	R$ 396,80
0069	Carro de mão comum	4	BAR	R$ 232,76	R$ 931,04
0070	Carro de mão galvanizado	2	UND	R$ 242,88	R$ 485,76
0071	Carro de mão reforçado	2	UND	R$ 420,42	R$ 840,84
0072	Cavadeira articulada 1,10m	2	UND	R$ 69,70	R$ 139,40
0073	Cavadeira articulada 1,50m	2	UND	R$ 86,15	R$ 172,30
0074	Cavador reto	2	UND	R$ 37,75	R$ 75,50
0075	Chuveiro plástico comum	2	UND	R$ 10,78	R$ 21,56
0076	Chuveiro elétrico	2	UND	R$ 94,05	R$ 188,10
0077	Ciscador	4	UND	R$ 29,92	R$ 119,68
0078	Cola PVC 17g	10	UND	R$ 3,23	R$ 32,30
0079	Cola PVC 75g	10	UND	R$ 9,70	R$ 97,00
0080	Cola PVC pote 175g	4	UND	R$ 19,40	R$ 77,60
0081	Colar de tomada 50mm x ½	4	UND	R$ 17,82	R$ 71,28
0082	Colar de tomada 60mm x ¾	4	UND	R$ 19,80	R$ 79,20
0083	Conector p/ haste de aterramento	4	UND	R$ 5,88	R$ 23,52
0084	Conector perfurante p/ cabo 10mm	4	UND	R$ 10,82	R$ 43,28
0085	Conector perfurante p/ cabo 16mm	2	UND	R$ 15,84	R$ 31,68
0086	Disjuntor monofásico 10 A	4	UND	R$ 11,88	R$ 47,52
0087	Disjuntor monofásico 16 A	4	UND	R$ 13,86	R$ 55,44
0088	Disjuntor monofásico 20 A	4	UND	R$ 14,96	R$ 59,84

0089	Disjuntor monofásico 25 A	4	UND	R$ 17,82	R$ 71,28
0090	Disjuntor monofásico 32 A	4	UND	R$ 18,81	R$ 75,24
0091	Disjuntor monofásico 40 A	4	UND	R$ 19,64	R$ 78,56
0092	Disjuntor monofásico 50 A	4	UND	R$ 21,65	R$ 86,60
0093	Disjuntor trifásico 50 A	2	UND	R$ 89,10	R$ 178,20
0094	Disjuntor trifásico 100 A	2	UND	R$ 108,24	R$ 216,48
0095	Dobradiça n°4`	10	PAR	R$ 8,62	R$ 86,20
0096	Dobradiça n°3,5`	10	PAR	R$ 6,47	R$ 64,70
0097	Dobradiça n°3`	10	PAR	R$ 4,31	R$ 43,10
0098	Estribo 7 x 12	400	UND	R$ 1,51	R$ 604,00
0099	Estribo 7 x 17	400	UND	R$ 1,62	R$ 648,00
0100	Enxada 2,5 Libras sem cabo	4	UND	R$ 44,55	R$ 178,20
0101	Enxada 2,5 Libras com cabo	4	UND	R$ 72,11	R$ 288,44
0102	Extensão monofásica 5m	4	UND	R$ 38,61	R$ 154,44
0103	Extensão monofásica 10m	4	UND	R$ 62,04	R$ 248,16
0104	Facão	2	UND	R$ 34,85	R$ 69,70
0105	Fechadura de embutir	20	UND	R$ 53,77	R$ 1.075,40
0106	Fio flexível 1,5mm c/100m	40	ROL	R$ 172,43	R$ 6.897,20
0107	Fio flexível 2,5mm c/100m	40	ROL	R$ 328,06	R$ 13.122,40
0108	Fio flexível 4mm c/100m	40	ROL	R$ 425,70	R$ 17.028,00
0109	Fio flexível 6mm c/100m	20	ROL	R$ 716,10	R$ 14.322,00
0110	Fio flexível 10mm c/100m	12	ROL	R$ 1.447,60	R$ 17.371,20
0111	Fita crepe 24mm x 50m	4	UND	R$ 7,55	R$ 30,20
0112	Fita crepe 48mm x 50m	4	UND	R$ 12,94	R$ 51,76
0113	Fita isolante 5m	10	UND	R$ 4,31	R$ 43,10
0114	Fita isolante 10m	10	UND	R$ 6,47	R$ 64,70
0115	Fita isolante 20m	4	UND	R$ 10,78	R$ 43,12
0116	Fita autofusão 2m	4	UND	R$ 12,94	R$ 51,76
0117	Forro PVC 8mm	200	MT2	R$ 30,18	R$ 6.036,00
0118	Furadeira de imPCTto	1	UND	R$ 223,47	R$ 223,47
0119	Gabinete c/ pia p/cozinha 1,20 m	1	UND	R$ 1.188,00	R$ 1.188,00
0120	Gabinete c/ pia p/cozinha 1,50 m	1	UND	R$ 1.449,25	R$ 1.449,25
0121	Impermeabilizante 1 litro	4	UND	R$ 17,25	R$ 69,00
0122	Impermeabilizante 3,6 litros	2	UND	R$ 59,29	R$ 118,58
0123	Impermeabilizante 18 litros	1	UND	R$ 237,16	R$ 237,16
0124	Interruptor simples 1 tecla	20	UND	R$ 6,47	R$ 129,40
0125	Interruptor simples 2 teclas	20	UND	R$ 9,70	R$ 194,00
0126	Interruptor simples 3 teclas	20	UND	R$ 12,94	R$ 258,80
0127	Interruptor simples + tomada	20	UND	R$ 10,78	R$ 215,60
0128	Janela de ferro 1m x 1m	4	UND	R$ 309,43	R$ 1.237,72

0129	Janela de ferro 1,20m x 1m	4	UND	R$ 348,48	R$ 1.393,92
0130	Janela de ferro 1,50m x 1m	2	UND	R$ 398,97	R$ 797,94
0131	Joelho soldável 20mm	20	UND	R$ 1,08	R$ 21,60
0132	Joelho soldável 25mm	20	UND	R$ 1,29	R$ 25,80
0133	Joelho soldável 32mm	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0134	Joelho soldável 40mm	4	UND	R$ 6,47	R$ 25,88
0135	Joelho soldável 50mm	4	UND	R$ 7,44	R$ 29,76
0136	Joelho soldável 60mm	4	UND	R$ 15,09	R$ 60,36
0137	Joelho esgoto 40mm	10	UND	R$ 2,16	R$ 21,60
0138	Joelho esgoto 50mm	10	UND	R$ 4,31	R$ 43,10
0139	Joelho esgoto 75mm	2	UND	R$ 6,47	R$ 12,94
0140	Joelho esgoto 100mm	4	UND	R$ 6,47	R$ 25,88
0141	Joelho esgoto 150mm	1	UND	R$ 29,70	R$ 29,70
0142	Joelho esgoto 200mm	1	UND	R$ 54,45	R$ 54,45
0143	Kit p/ banheiro c/ 5 peças inox	2	UND	R$ 79,20	R$ 158,40
0144	Kit p/ banheiro 5 peças PVC	2	UND	R$ 39,60	R$ 79,20
0145	Lâmina de serra	2	UND	R$ 10,78	R$ 21,56
0146	Lâmpada LED 10W	10	UND	R$ 6,47	R$ 64,70
0147	Lâmpada LED 12W	40	UND	R$ 7,55	R$ 302,00
0148	Lâmpada LED 15W	40	UND	R$ 10,56	R$ 422,40
0149	Lâmpada LED 18W	40	UND	R$ 14,26	R$ 570,40
0150	Lâmpada LED 40W	10	UND	R$ 21,65	R$ 216,50
0151	Lâmpada LED 50W	10	UND	R$ 32,34	R$ 323,40
0152	Lâmpada LED 20W	60	UND	R$ 19,40	R$ 1.164,00
0153	Lâmpada LED 30W	60	UND	R$ 23,72	R$ 1.423,20
0154	Lavatório de louça c/ coluna p/ banheiro	12	UND	R$ 319,00	R$ 3.828,00
0155	Lixa de ferro n°36	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0156	Lixa de ferro n° 50	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0157	Lixa de ferro 60 n°60	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0158	Lixa de ferro n°80	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0159	Lixa de ferro n°100	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0160	Lixa de ferro n°120	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0161	Lixa de ferro n°150	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0162	Lixa de ferro n°180	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0163	Lixa dágua n°80	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0164	Lixa dágua n°100	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0165	Lixa dágua n°120	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0166	Lixa dágua n°150	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0167	Lixa dágua n°180	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0168	Lixa dágua n°220	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92

0169	Lixa dágua n°320	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0170	Lixa dágua n°400	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0171	Lixa de massa n°80	4	UND	R$ 1,08	R$ 4,32
0172	Lixa de massa n°100	4	UND	R$ 1,08	R$ 4,32
0173	Lixa de massa n°120	4	UND	R$ 1,08	R$ 4,32
0174	Lixa de massa n°150	4	UND	R$ 1,08	R$ 4,32
0175	Lixa de massa n°180	4	UND	R$ 1,08	R$ 4,32
0176	Lona preta 4 x 100m	20	MT	R$ 5,39	R$ 107,80
0177	Lona amarela 4 x 100m	20	MT	R$ 9,70	R$ 194,00
0178	Lona preta/ branca 4x 100m	20	MT	R$ 12,94	R$ 258,80
0179	Lona carreteiro 3 x 3m	1	MT	R$ 75,46	R$ 75,46
0180	Lona carreteiro 4 x 4m	1	MT	R$ 114,00	R$ 114,00
0181	Lona carreteiro 5 x 5m	1	MT	R$ 189,00	R$ 189,00
0182	Luva de pano	20	PAR	R$ 5,39	R$ 107,80
0183	Luva de malha	20	PAR	R$ 6,47	R$ 129,40
0184	Luva de borracha	20	PAR	R$ 8,62	R$ 172,40
0185	Luva 20mm soldável	20	UND	R$ 1,08	R$ 21,60
0186	Luva 25mm soldável	20	UND	R$ 1,29	R$ 25,80
0187	Luva 32mm soldável	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0188	Luva 40mm soldável	4	UND	R$ 4,31	R$ 17,24
0189	Luva 50mm soldável	4	UND	R$ 5,39	R$ 21,56
0190	Luva 60mm soldável	2	UND	R$ 10,78	R$ 21,56
0191	Luva esgoto 40mm	4	UND	R$ 2,16	R$ 8,64
0192	Luva esgoto 50mm	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0193	Luva esgoto 75mm	2	UND	R$ 5,39	R$ 10,78
0194	Luva esgoto 100mm	4	UND	R$ 6,47	R$ 25,88
0195	Luva esgoto 150mm	1	UND	R$ 21,56	R$ 21,56
0196	Luva esgoto 200mm	1	UND	R$ 32,34	R$ 32,34
0197	Mangueira de jardim trançada 10m	4	UND	R$ 38,81	R$ 155,24
0198	Mangueira de jardim trançada 15m	4	UND	R$ 48,51	R$ 194,04
0199	Mangueira de jardim trançada 20m	4	UND	R$ 64,68	R$ 258,72
0200	Mangueira de jardim trançada 25m	4	UND	R$ 70,07	R$ 280,28
0201	Mangueira de jardim trançada 30m	2	UND	R$ 94,00	R$ 188,00
0202	Mangueira de jardim trançada 50m	2	UND	R$ 119,00	R$ 238,00
0203	Martelo	2	UND	R$ 43,12	R$ 86,24
0204	Massa corrida 3,6 litros PVA	10	UND	R$ 23,90	R$ 239,00
0205	Massa corrida 18 litros PVA	40	UND	R$ 64,90	R$ 2.596,00
0206	Massa corrida acrílica 3,6 litros	10	UND	R$ 38,90	R$ 389,00
0207	Massa corrida acrílica 18 litros	40	UND	R$ 144,00	R$ 5.760,00
0208	Metalom 20 x 20mm c/6m	40	BAR	R$ 45,00	R$ 1.800,00

0209	Metalom 30 x 20mm c/ 6m	40	BAR	R$ 67,00	R$ 2.680,00
0210	Metalom 50 x 30mm c/ 6m	20	BAR	R$ 99,00	R$ 1.980,00
0211	Metalom 20 x 20mm p/ forro	40	BAR	R$ 39,00	R$ 1.560,00
0212	Pá c/ cabo n°3	4	UND	R$ 40,00	R$ 160,00
0213	Pá c/ cabo n°4	4	UND	R$ 44,50	R$ 178,00
0214	Parafusadeira	1	UND	R$ 194,00	R$ 194,00
0215	Parafuso p/ vaso sanitário n°10	12	UND	R$ 2,16	R$ 25,92
0216	Pia inox 1,20m	1	UND	R$ 304,00	R$ 304,00
0217	Pia inox 1,50m	2	UND	R$ 359,00	R$ 718,00
0218	Pia inox 2m	2	UND	R$ 524,00	R$ 1.048,00
0219	Pia de mármore sintético 1m	2	UND	R$ 104,00	R$ 208,00
0220	Pia de mármore sintético 1,20m	2	UND	R$ 124,00	R$ 248,00
0221	Pia de mármore sintético 1,50m	2	UND	R$ 144,00	R$ 288,00
0222	Picareta ponta/ pá c/ cabo	2	UND	R$ 124,00	R$ 248,00
0223	Pigmento em pó 250g – cores diversas	4	CX	R$ 12,94	R$ 51,76
0224	Piso cerâmico PEI 4	560	MT2	R$ 45,28	R$ 25.356,80
0225	Plug macho	4	UND	R$ 5,39	R$ 21,56
0226	Plug fêmea	4	UND	R$ 5,39	R$ 21,56
0227	Plug T	4	UND	R$ 8,62	R$ 34,48
0228	Pneu p/ carro de mão	12	UND	R$ 39,90	R$ 478,80
0229	Pontalete p/ energia completo	2	UND	R$ 84,00	R$ 168,00
0230	Porta de ferro 2,10 x 0,70	4	UND	R$ 349,00	R$ 1.396,00
0231	Porta de ferro 2,10 x 0,80	12	UND	R$ 414,00	R$ 4.968,00
0232	Porta de madeira 2,10 x 070 completa	2	UND	R$ 414,00	R$ 828,00
0233	Porta de madeira 2,10 x 0,80 completa	4	UND	R$ 449,00	R$ 1.796,00
0234	Porta sanfonada 2,10 x 0,70	2	UND	R$ 119,00	R$ 238,00
0235	Porta sanfonada 2,10 x 0,80	2	UND	R$ 144,00	R$ 288,00
0236	Prego 15x 15	6	UND	R$ 19,40	R$ 116,40
0237	Prego 17 x 21	6	UND	R$ 19,40	R$ 116,40
0238	Prego 18 x 27	6	UND	R$ 19,40	R$ 116,40
0239	Prego 19 x 36	6	UND	R$ 19,40	R$ 116,40
0240	Prego 22 x 48	6	UND	R$ 19,40	R$ 116,40
0241	Ralo sifonado 10 x 10	6	UND	R$ 10,78	R$ 64,68
0242	Rejunte p/ cerâmica	40	KG	R$ 8,62	R$ 344,80
0243	Redução soldável 50 x 40mm	4	UND	R$ 3,23	R$ 12,92
0244	Redução soldável 60 x 50mm	4	UND	R$ 6,47	R$ 25,88
0245	Redução soldável 25 x 20mm	4	UND	R$ 1,08	R$ 4,32
0246	Registro soldável pressão 20mm	16	UND	R$ 10,78	R$ 172,48
0247	Registro soldável pressão 25mm	12	UND	R$ 12,94	R$ 155,28
0248	Registro pressão inox 20mm	6	UND	R$ 53,90	R$ 323,40

0249	Registro pressão inox 25mm	6	UND	R$ 64,68	R$ 388,08
0250	Registro de gaveta inox 20mm	2	UND	R$ 75,46	R$ 150,92
0251	Registro de gaveta inox 25mm	2	UND	R$ 86,24	R$ 172,48
0252	Registro soldável 20mm	10	UND	R$ 8,62	R$ 86,20
0253	Registro soldável 25mm	10	UND	R$ 10,78	R$ 107,80
0254	Registro soldável 32mm	6	UND	R$ 16,17	R$ 97,02
0255	Registro soldável 40mm	6	UND	R$ 21,56	R$ 129,36
0256	Registro soldável 50mm	6	UND	R$ 25,87	R$ 155,22
0257	Registro soldável 60mm	4	UND	R$ 43,12	R$ 172,48
0258	Registro p/ fogão	4	UND	R$ 59,29	R$ 237,16
0259	Sifão sanfonado simples	12	UND	R$ 8,62	R$ 103,44
0260	Sifão sanfonado duplo	4	UND	R$ 18,33	R$ 73,32
0261	Sifão sanfonado triplo	2	UND	R$ 23,72	R$ 47,44
0262	T soldável 20mm	20	UND	R$ 1,62	R$ 32,40
0263	T soldável 25mm	20	UND	R$ 2,16	R$ 43,20
0264	T soldável 32mm	6	UND	R$ 6,47	R$ 38,82
0265	T soldável 40mm	2	UND	R$ 9,70	R$ 19,40
0266	T soldável 50mm	6	UND	R$ 10,78	R$ 64,68
0267	T soldável 60mm	4	UND	R$ 26,95	R$ 107,80
0268	T esgoto 40mm	12	UND	R$ 4,31	R$ 51,72
0269	T esgoto 50mm	8	UND	R$ 5,39	R$ 43,12
0270	T esgoto 75mm	2	UND	R$ 10,78	R$ 21,56
0271	T esgoto 100mm	2	UND	R$ 12,94	R$ 25,88
0272	Tábua 10 x 3m	20	UND	R$ 21,56	R$ 431,20
0273	Tabua 15x 3m	20	UND	R$ 26,95	R$ 539,00
0274	Tábua 20 x 3m	20	UND	R$ 52,82	R$ 1.056,40
0275	Tàbua 30 x 3m	20	UND	R$ 64,00	R$ 1.280,00
0276	Telha 2,44m x 1,10m 6mm	40	UND	R$ 129,00	R$ 5.160,00
0277	Telha 2,44m x 0,50m 4mm	40	UND	R$ 34,90	R$ 1.396,00
0278	Telha 1,83 x 1,10m 5mm	40	UND	R$ 89,00	R$ 3.560,00
0279	Telha colonial comum	8.000	UND	R$ 1,51	R$ 12.080,00
0280	Telha dupla romana natural	6.000	UND	R$ 3,45	R$ 20.700,00
0281	Telha de zinco 6m x 1m	20	UND	R$ 319,00	R$ 6.380,00
0282	Thinner 1 litro	12	UND	R$ 19,40	R$ 232,80
0283	Thinner 3,6 litros	8	UND	R$ 80,85	R$ 646,80
0284	Tinta látex 3,6 litros interna	12	UND	R$ 37,73	R$ 452,76
0285	Tinta látex 3,6 litros externa	8	UND	R$ 64,68	R$ 517,44
0286	Tinta látex 18 litros interna	60	UND	R$ 169,00	R$ 10.140,00
0287	Tinta látex 18 litros externa	40	UND	R$ 449,00	R$ 17.960,00
0288	Tinta Esmalte sintético 900ml	60	UND	R$ 32,00	R$ 1.920,00

0289	Tinta esmalte sintético 3,6 litros	20	UND	R$ 120,00	R$ 2.400,00
0290	Tinta p/ piso 3,6 litros	16	UND	R$ 90,00	R$ 1.440,00
0291	Tinta p/piso 18 litros	8	UND	R$ 290,00	R$ 2.320,00
0292	Tomada simples	80	UND	R$ 6,47	R$ 517,60
0293	Tomada dupla	40	UND	R$ 10,78	R$ 431,20
0294	Tomada tripla	20	UND	R$ 16,17	R$ 323,40
0295	Torneira comum preta	30	UND	R$ 4,31	R$ 129,30
0296	Torneira comum branca	20	UND	R$ 6,47	R$ 129,40
0297	Torneira inox p/ lavatório	12	UND	R$ 86,24	R$ 1.034,88
0298	Torneira inox p/ pia de cozinha	12	UND	R$ 86,24	R$ 1.034,88
0299	Treliça 6m	200	UND	R$ 41,16	R$ 8.232,00
0300	Trena 5m	4	UND	R$ 21,56	R$ 86,24
0301	Trena 10m	4	UND	R$ 32,34	R$ 129,36
0302	Trena 50m	2	UND	R$ 75,46	R$ 150,92
0303	Torquês armador	2	UND	R$ 43,12	R$ 86,24
0304	Vaso sanitário com caixa acoplada	4	UND	R$ 540,00	R$ 2.160,00
0305	Vaso sanitário comum	4	UND	R$ 300,00	R$ 1.200,00
0306	Vergalhão 4.2 c/ 12m	60	BAR	R$ 14,00	R$ 840,00
0307	Vergalhão 5.0 c/ 12m	40	BAR	R$ 22,50	R$ 900,00
0308	Vergalhão 6.3 c/ 12m	60	BAR	R$ 36,00	R$ 2.160,00
0309	Vergalhão 8mm c/12m	80	BAR	R$ 44,10	R$ 3.528,00
0310	Vergalhão 10mm c/12m	60	BAR	R$ 74,00	R$ 4.440,00
0311	Vergalhão 12mm c/ 12m	20	BAR	R$ 95,00	R$ 1.900,00
0312	Verniz 900ml	12	UND	R$ 43,12	R$ 517,44
0313	Verniz 3,6 litros	2	UND	R$ 140,00	R$ 280,00
0314	Tijolo 8 furos	6	MLR	R$ 990,00	R$ 5.940,00
0315	Cimento	400	UND	R$ 54,00	R$ 21.600,00
0316	Brita	48	MT3	R$ 344,96	R$ 16.558,08
0317	Areia	140	MT3	R$ 344,96	R$ 48.294,40
VALOR TOTAL					**R$ 453.497,97**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de global R$ 453.497,97 (Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Emenda especial, icms, iss e outros, nas dotações:

02 19 00	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.30	500
02 19 00	12.365.0035.2260.0000	3.3.90.30	500
02 19 01	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30	540
02 19 01	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30	541

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de AVELINO LOPES – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Avelino Lopes – PI, 18 de junho de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Flávio José Alves
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

SAMMI ROCHA MAGALHAES LTDA
CNPJ sob o nº 20.585.259/0001-59

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: